



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 091/2023**

<b>EMENTA</b>	<b>INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, NORMATIZA SUAS PUBLICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

**AUTUAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2023.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/2023.**

Tangará da Serra, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, NORMATIZA SUAS PUBLICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É sabido que o município necessita informar aos seus contribuintes, as ações do poder público com transparência, qualidade e acessibilidade das informações. Atualmente, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra se utiliza do Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, que é um portal desconhecido pela maioria da população tangaraense.

Diante disso, considerando a quantidade de informações e atos oficiais gerados pelo Município de Tangará da Serra, é que a COMTISEG - Comissão de Tecnologia, Inovação, Sustentabilidade e Estratégia de Governo Digital, buscou a solução de implantação de um diário oficial próprio do Município, onde concentrará as informações do poder executivo municipal e poderá conter os atos também do poder legislativo municipal.

Desta forma, poderemos entregar à população, informações com mais facilidade de acesso, transparência e qualidade, sendo este proporcionado no nosso próprio site. Somentamos também que não haverá geração de despesas, motivo o qual encaminhamos o Projeto dispensado de impacto financeiro-orçamentário.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Ante o exposto, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos extensivos aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo, e solicitamos a apreciação deste projeto em **REGIME DE TRAMITAÇÃO SIMPLES**, visando a aplicação do referido diário de forma mais célere possível.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE  
TANGARÁ DA SERRA, NORMATIZA SUAS PUBLICAÇÕES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art.1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tangará da Serra, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais da administração direta e indireta.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

§ 2º Fica permitida ao poder Legislativo a adoção ao Diário Oficial Eletrônico do Município citado no caput mediante a aprovação de decreto legislativo no âmbito do respectivo poder nos termos do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tangará da Serra se constitui em órgão oficial de divulgação dos atos oficiais, atos normativos, administrativos e institucionais oriundos do Poder Executivo Municipal, sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

Parágrafo Único – No Diário Oficial Eletrônico serão publicadas Leis Sancionadas ou Promulgadas, Decretos, Resoluções Normativas, Resoluções Administrativas, Portarias, Atas de Reuniões e Audiências Públicas, além dos demais atos pertinentes à gestão do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 4º O Poder Executivo, com base nas legislações federais e estaduais em vigor, regulamentará, através de decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tangará da Serra.

Art. 5º Fica reservado ao Município de Tangará da Serra os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 6º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tangará da Serra será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração, sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página, e, as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, porém, no caso de não haver atos a serem publicados, poderá não haver edições;

III - As edições serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, no Portal da Transparência com endereço eletrônico [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br);

IV - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tangará da Serra, sem ônus.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Tangará da Serra, não importando em nenhum acréscimo orçamentário, com observância às normas da legislação vigente.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3107, de 23 de abril de 2009.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de **dois mil e vinte e três, 47º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8ED4-7CD0-9F14-3B35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/05/2023 14:12:05 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8ED4-7CD0-9F14-3B35>

Prezada assessora,

Venho por meio deste, informar que o referido texto foi encaminhado à Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo Digital (COMTISEG), e foi apreciado por esta na reunião ordinária do dia 28/04/2023. Feito os apontamentos e correções necessárias no texto por toda a equipe da comissão, que deu parecer favorável ao texto após as correções realizadas.

Aproveito para exaltar a importância deste projeto de lei para o município, o qual está pautado sob as diretrizes do Programa Inova Tangará, conseqüentemente sob as indicações do programa Governo Digital, e que estes por sua vez prezam pela acessibilidade, facilidade de acesso, transparência, agilidade e economia na prestação dos serviços públicos. E é sob estes princípios que julgamos adequado a adoção de diário oficial próprio do município, além do que já é conhecido que são as demandas dos atos do município e por elas representarem-se altas para que não seja disponibilizado a nossa população meio de consulta pública de fácil acesso às informações prestadas por este Município.

Dito isso informo que este é o parecer da presidência da ComtiseG e dos membros da mesma, para que seja encaminhada a Câmara de Vereadores. Favorável quanto a adoção de diário oficial próprio e aprovação da referida lei.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,.

**Adão Leite Filho**

Secretário de Coordenação e Planejamento

Presidente da Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de  
Governo Digital (COMTISEG)

Programa Inova Tangará



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
COMISSÃO DE TECNOLOGIAS, INOVAÇÕES,  
SUSTENTABILIDADE E ESTRATÉGIA  
DE GOVERNO DIGITAL



Claudio Wellker Oliveira Tavares

Membro da Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo  
Digital (COMTISEG)

Charles Berta

Membro da Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo  
Digital (COMTISEG)

Erick Lemes Pereira

Membro da Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo  
Digital (COMTISEG)

Matheus Do berço Silva

Membro da Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo  
Digital (COMTISEG)

Luan Vanzetto

Membro da Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo  
Digital (COMTISEG)

Rafhael Lopes Barbosa

Membro da Comissão de Tecnologias, Inovações, Sustentabilidade e Estratégia de Governo  
Digital (COMTISEG)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5698-B5F9-8152-928B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADÃO LEITE FILHO (CPF 482.XXX.XXX-87) em 16/05/2023 16:57:13 (GMT-04:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ERICK LEMES PEREIRA (CPF 057.XXX.XXX-08) em 16/05/2023 18:36:38 (GMT-04:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 17/05/2023 07:20:35 (GMT-04:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **RAFHAEL LOPES BARBOSA (CPF 031.XXX.XXX-32) em 17/05/2023 07:29:41 (GMT-04:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **CHARLES BERTA (CPF 655.XXX.XXX-04) em 17/05/2023 07:34:19 (GMT-04:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES (CPF 061.XXX.XXX-19) em 18/05/2023 09:33:55 (GMT-04:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **MATHEUS DO BERÇO SILVA (CPF 042.XXX.XXX-66) em 18/05/2023 13:24:38 (GMT-04:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5698-B5F9-8152-928B>